



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.º 1680/2016

Aprovada em: 15-03-2016

Sancionada em: 18-03-2016

Ementa: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR ALTERAÇÃO NO CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE TURISMO JOVEM TUR.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1680/2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR ALTERAÇÃO NO CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE TURISMO JOVEM TUR.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

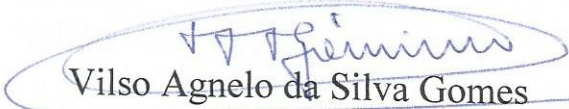
FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Município de Piratini autorizado a firmar alteração no Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO JOVEM TUR.

Parágrafo Único: O Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 18 DE MARÇO DE 2016.**


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Humberto Espíndola Porto
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A ASSOCIAÇÃO DE TURISMO JOVEM TUR.

O MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, representada pelo Senhor Prefeito Municipal **VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE TURISMO JOVEM TUR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Borges de Medeiros S/N, nesta cidade de Piratini- RS, CNPJ n. 19.087.226/0001-08, por sua representante legal, firmam o presente Convênio de Cooperação de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços a fim de possibilitar a qualificação no atendimento e recepção ao Turista que visita a Capital Farroupilha, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

1-Do Município:

- a) Repassar a Associação a importância mensal de R\$ 2.500,00;
- b) Colaborar na disponibilização de material e locais apropriados ao desenvolvimento das atividades propostas;
- c) Fiscalizar e exigir a prestação de contas do recurso repassado.

2-Da Associação:

- a) Atuar na recepção ao turista;
- b) Atuar nos passeios guiados pelo Centro Histórico;
- c) Representar o Município em eventos que divulguem Piratini;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

- d) Divulgar a história do Município ao Turista e sempre que solicitada por educandários ou em eventos;
- e) prestar contas de todo o recurso repassado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, o Município utilizará recursos oriundos de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA e DA RESCISÃO

O presente Convênio vigorará de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou imediatamente, quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas.

As partes elegem o Foro da Comarca de Piratini/RS para dirimir quaisquer pendências relacionadas à execução deste Convênio.

E, para a validade do que pelos partícipes foi avençado, firma-se este **CONVÊNIO**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tanto judiciais como extrajudiciais, na presença de duas (02) testemunhas.

Piratini, 18 de março de 2016.


MUNICÍPIO DE PIRATINI


ASSOCIAÇÃO DE TURISMO JOVEM TUR

Testemunhas:

